



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
___/___/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

TIPO
1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA
5 ADITIVA

AUTOR Dep. José Guimarães	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
-------------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Os artigos 1º e 10 da Medida Provisória nº 871/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

II.

- a) os benefícios por incapacidade mantidos pelo INSS, por período superior a seis meses, e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional; e
- b) outros benefícios de natureza previdenciária e assistencial”.

.....

Art. 10.....

§1º

I - benefícios por incapacidade mantidos pelo INSS por período superior a seis meses e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional;

.....

III. outros benefícios de natureza previdenciária e assistencial concedidos até a data de publicação desta Medida Provisória.

..... “ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende corrigir algumas distorções e inconstitucionalidades.
Na alínea “a” do inciso II do art. 1º e no inciso I do §1º do art. 10 se pretende suprimir o termo “sem perícia”, pois entendemos que da forma como está redigida, a Medida Provisória permite a reavaliação administrativa, sem motivação, de um processo judicial.



Já na alínea “b” do inciso II do art. 1º e no inciso III do § 1º do art. 10 da MP, sugerimos a supressão dos termos “trabalhista e tributário”, pois o INSS não possui competência para a análise destas matérias.

____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/19762.93554-80